



# ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

## **PARECER TÉCNICO Nº 53/2023**

Adamantina, 13 de Fevereiro de 2023

### **Consulente:**

Câmara Municipal de Monte Mor

### **Introdução**

A **Câmara Municipal de Monte Mor**, usando seu direito a esta Consultoria, pede **PARECER:**

Conforme solicitação da Câmara Municipal de Monte Mor, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento em 08 de Fevereiro de 2023, solicita parecer sobre as **CONTAS DE 2019**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR** apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, temos a expor em primeiro lugar as manifestações e decisões do Tribunal sobre as referidas contas que foram exaustivamente analisadas e por sua vez defendidas pela Administração Municipal, conforme comprovado na vasta documentação produzida pelo Tribunal de Contas, não havendo fato novo sobre decisões do Órgão Fiscalizador.

Vejamos;

**PARECER das CONTAS DE 2019, emitida pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 2021, conforme processo eletrônico disponibilizado, nº TC-004887-989.19-2 CONTAS ANUAIS DE 2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**



# ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

EMENTA: CONTA ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. ELEVAÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO FORAM REALIZADOS OS DEPOSITOS DE PRECATÓRIOS DE ACORDO COM O REGIME ESPECIAL MENSAL. INCORRETA CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DÍVIDA JUDICIAL. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. QUADRO DE PESSOAL POSSUI CARGOS COMISSIONADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NÃO REGULAMENTADO. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. PARECER DESFAVORÁVEL.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentaria		Déficit de 3,76%
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,88%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	78,03%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	26,21%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III "b")	49,74%	Máximo: 54%



# ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

**EMENTA DAS CONTAS DE 2019, emitida pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 2021, conforme processo eletrônico disponibilizado, Processo TC-004887.989.19-2- CONTAS ANUAIS DE 2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**EMENTA: CONTA ANUAIS. - PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. ELEVÇÃO DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO FORAM REALIZADOS OS DEPÓSITOS DE PRECATÓRIOS DE ACORDO COM O REGIME ESPECIAL MENSAL. INCORRETA CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DÍVIDA JUDICIAL. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. QUADRO DE PESSOAL POSSUI CARGOS COMISSIONADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS PERMITIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NÃO REGULAMENTADO. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. PARECER DESFAVORÁVEL.**

Conforme relatório expedido pela Segunda Câmara - Sessão de 26 de Outubro de 2021, elencada nas folhas 01 a 26, detecta-se várias falhas na execução orçamentária não foram corrigidas, havendo continuidade no que ocorreu nos anos anteriores 2016, 2017 e 2018, culminando na ementa acima e pedido de reexame que foi negado provimento pelo Tribunal Pleno e datado em 13 de Julho de 2022 e publicado em 25 de Novembro de 2021, a vista da inadimplência das obrigações devidas de Previdência Social, precatórios incidentes no exercício e as demais falhas elencadas nas paginas 01 a 04 do documento emitido e assinado pelo Conselheiros DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, culminando em PARECER DESFAVORÁVEL a aprovação das Contas de 2019.

Submetida à Câmara Municipal para rejeição ou aprovação das Contas de 2019, esta tem suporte para acompanhar o Parecer do Tribunal de Contas.



# ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

Vale registrar que embora o Senhor THIAGO GATTI ASSIS, tenha encaminhado esclarecimentos sobre as Contas de 2019, objetivando parecer favorável as suas Contas do Exercício examinado, justificando que algumas anomalias foram regularizadas, não houve nenhum fato novo que modificasse o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas, portanto entendemos que realmente as Contas do exercício examinado podem ser reprovadas pelo Legislativo que é soberano na matéria.

Portanto, diante dos fatos normalmente as Câmaras Municipais acompanham o parecer do Tribunal de Contas, devendo ser considerado as recomendações do Tribunal que não foram atendidas e as contas da gestão do ex-prefeito foram rejeitadas, apesar dos alertas emitidos, o Administrador Municipal não corrigiu as falhas apontadas, principalmente o que consta na EMENTA emitida, comprovando que as incorreções continuaram até o final do exercício examinado, entretanto apesar das evidências contrárias, o "juízo é político" a Câmara pode acompanhar o parecer do Tribunal de Contas ou ignorar e aprovar as Contas.

Quanto a nosso parecer, esclarecemos que é técnico, tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo e enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

É o que tínhamos a considerar, colocando-nos à disposição.

  
JURANDIR DELMIRO DANTAS  
Diretor ACONSTEC